

Programa de Integridade do Grupo Trabalho Agro Holding S.A

Código de Conduta de Fornecedores e Clientes



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Conduta de Fornecedores e Clientes (“Código”) foi instituído com o propósito de levar ao conhecimento de todos os Terceiros que se relacionem com as empresas do Grupo Trabalho, conforme definições abaixo, os valores, diretrizes e parâmetros de atuação desejados nas relações mantidas.

1.2. Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores ou clientes devem: *se uma Lei local entra em conflito com este Código, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Transparência indicado no Item 21 abaixo.*

2. DEFINIÇÕES

Quando grafadas com a primeira letra maiúscula lhes são atribuídos os seguintes significados:

“**Administrador(es)**”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo Trabalho, no singular ou plural.

“**Canal de Transparência**”: É o meio de comunicação indicado no Item 21 deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste Código, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pelo Grupo Trabalho e em cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“**Cliente(s)**”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito com o Grupo Trabalho, mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo referido Grupo.

“**Código**”: Significa este Código de Conduta de Fornecedores e Clientes.

“**Colaborador(es)**”: Significa o público interno do Grupo Trabalho, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo Trabalho, incluindo seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“**Dado(s) pessoal(is)**”: São as informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

“**Empregado(s)**”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com o Grupo Trabalho, possuindo vínculo empregatício.

“**Grupo Trabalho ou Trabalho**”: Significa Trabalho Agro Holding S.A, suas controladas, coligadas e subsidiárias.

“**Terceiro(s)**”: Significa todo o público externo do Grupo Trabalho que se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento, etc), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Trabalho, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.

“**Vantagem(ns) Indevida(s)**”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores e clientes estabelecido pelas empresas do Grupo Trabalho; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo Trabalho.

3. OBJETIVO

3.1. A missão, visão e valores das empresas do Grupo Trabalho estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões morais e de qualidade. Assim, todos os Terceiros que se relacionem com empresas do Grupo Trabalho devem atuar em consonância com a missão, visão e valores do referido Grupo, bem como em consonância com todas as regras de conduta que lhe sejam aplicáveis, conforme estabelecidas no Código de Conduta e Ética da Trabalho, suas políticas e demais normas estabelecidas em seu Programa de Integridade, disponível nos websites do Grupo.

3.2. Este Código tem por objetivo principal divulgar os parâmetros de conduta esperados dos Terceiros nos seus relacionamentos com as empresas do Grupo Trabalho, ou quando atuarem em nome desta(s), se for o caso, conforme expresso em instrumento próprio.

3.3. As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Terceiros, independentemente de qual empresa, divisão ou marca do Grupo Trabalho estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

3.4. O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder.

Programa de Integridade do Grupo Trabalho Agro Holding S.A

Código de Conduta de Fornecedores e Clientes



L A V O R O

Tais situações deverão ser esclarecidas através do Canal de Transparência indicado no Item 21 abaixo.

4. DIRETRIZES GERAIS DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

4.1. O Grupo Trabalho conduz seus negócios com integridade e transparência, dentro dos mais rígidos princípios da legalidade, respeito mútuo e idoneidade, esperando o mesmo padrão ético dos Terceiros com os quais pretende se relacionar.

Princípio da Boa-Fé: É compromisso dos Terceiros e das empresas do Grupo Trabalho, - e destas em relação a estes Terceiros -, atuarem dentro do princípio da boa-fé, com ética, integridade e transparência, de forma contributiva e por meio do atendimento das expectativas comerciais acordadas, que devem ser rigorosamente cumpridas e, ainda, observados todos os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Concorrência Leal: As tratativas e seleção de Terceiros são realizadas através de procedimento próprio que valoriza a concorrência leal, objetivando estabelecer relacionamentos com Terceiros de comprovada idoneidade empresarial, devidamente habilitados (técnica e legalmente), dispostos a atuar com adequado padrão de qualidade, sob condições comerciais compatíveis e a prazos razoáveis. Dessa forma, a efetivação da contratação é fundada em critérios objetivos, pautados no atendimento de requisitos técnicos, econômicos, comerciais e legais.

Sustentabilidade Ambiental: O Grupo Trabalho aprecia manter relacionamento com Terceiros engajados com a sustentabilidade socioambiental, que empreguem em suas atividades procedimentos relacionados à utilização de matérias-primas renováveis, materiais recicláveis, tecnologia limpa e uso consciente de recursos hídricos e demais ações em respeito e preservação ao meio ambiente.

Trabalho Escravo, Infantil e Diversidade: O Grupo Trabalho repudia e não tolera quaisquer Terceiros que se utilizem de trabalho escravo e infantil, discriminatório e que não promovam e respeitem a diversidade humana e social.

Internet: A criação, afiliação, participação ou colaboração pelos Terceiros em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet, em qualquer meio de comunicação escrita ou virtual, e as opiniões ou manifestações que forem emitidas por eles jamais poderão apresentar qualquer vínculo ou menção ao Grupo Trabalho, seus produtos e Colaboradores, exceto se previamente autorizado por escrito pelos representantes legais do referido Grupo.

Imagem Institucional: Também não é permitida a quaisquer Terceiros a divulgação de imagem e materiais institucionais das empresas do Grupo Trabalho com conteúdo e/ou conotação política, religiosa, racista, antissocial, ilícita e/ou que de qualquer forma contrarie seus preceitos éticos e valores.

Legislação: Os Terceiros se comprometem a cumprir integralmente toda a legislação e regulamentações pertinentes e aplicáveis às atividades que desenvolvem, especialmente, mas não se limitando, a

legislação regulatória, ambiental, trabalhista, previdenciária, dentre outras, sempre visando o respeito e incentivo ao cumprimento legal por toda a cadeia a qual esteja inserido.

Condução de Negócios: O Grupo Trabalho espera que os Terceiros conduzam seus negócios sempre de forma lícita, com boa-fé, observando elevados padrões de ética e qualidade, com sustentabilidade ambiental, de modo justo, objetivo, transparente e profissional, analisando e reavaliando regularmente seus próprios programas e práticas para que estejam sempre alinhados com uma visão de relacionamento comercial responsável, sustentável e duradoura.

Reputação Ilibada: Os Terceiros devem possuir reputação ilibada, não possuindo quaisquer divulgações, procedimentos, processos (mesmo que não transitados em julgado) que possam impactar a sua imagem e reputação e, por conseguinte, que possam impactar a reputação das empresas do Grupo Trabalho.

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. O Grupo Trabalho repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse, sendo que considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o Grupo Trabalho, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

6. DA PERMANÊNCIA E ACESSO DE TERCEIROS ÀS DEPENDÊNCIAS DE QUALQUER DAS EMPRESAS DO GRUPO TRABALHO

6.1. Os Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas do Grupo Trabalho, respeitarem todas as normas e regulamentos internos, mantendo a urbanidade, boa ordem e cordialidade. O controle de acesso estabelecido pelas empresas do Grupo Trabalho - bem como a forma de identificação exigida -, deve ser respeitado por todos os Terceiros.

6.2. A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração.

7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. O Grupo Trabalho promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim espera a mesma conduta de seus Terceiros, os quais deverão observar todas as normas internas de segurança e saúde ocupacional, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, dentre outras aplicáveis.

7.2. É dever dos Terceiros atuar dentro dos mais altos padrões de excelência aplicáveis à função que seus trabalhadores desempenharem, atender as normas de medicina e segurança ocupacional, utilizar os equipamentos de proteção individual necessários às atividades exercidas, bem como informar prontamente aos representantes do Grupo Trabalho quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam colocando em risco a segurança e saúde de seus trabalhadores.

Programa de Integridade do Grupo Trabalho Agro Holding S.A

Código de Conduta de Fornecedores e Clientes



L A V O R O

7.3. Situações de emergência, como acidentes, devem ser tratadas com prioridade absoluta e de maneira responsável.

8. MEIO AMBIENTE E UTILIZAÇÃO CONSCIENTE DE RECURSOS NATURAIS

8.1. O Grupo Trabalho conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando à eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades e da cadeia na qual está inserida, por isso, espera a mesma atitude de todos os Terceiros com os quais se relaciona.

8.2. Os fornecedores devem (i) assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços; (ii) prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais; (iii) ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar no atendimento à legislação ou normas vigentes; (iv) as situações de risco decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços devem ser identificadas e mitigadas sempre que possível.

9. COMISSÕES, BRINDES, PRESENTES, ABATIMENTOS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

9.1. Os seguintes parâmetros são esperados pelos Fornecedores, Clientes e Grupo Trabalho:

Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada:

9.2. É terminantemente proibido oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas.

Brindes, presentes, entretenimentos e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas:

9.3. Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser ofertados para aos Colaboradores do Grupo Trabalho. Exceções são as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais institucionais sem valor significativo, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor correspondente seja inferior a **R\$100,00 (cem reais)**. A autorização aqui prevista NÃO se aplica para empresas públicas - verificar Política de Combate à Corrupção disponível no website do Grupo Trabalho.

Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas:

9.4. As doações feitas “ao” “ou” pelo Grupo Trabalho para entidades privadas, devem ser aprovadas por escrito pelos representante legais do Grupo Trabalho, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade e devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, observadas as alçadas competentes.

9.5. Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

9.6. Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos IX e X do Código de Ética e Conduta do Grupo Trabalho e Política de Combate à Corrupção, ambos disponíveis nos websites do Grupo.

10. PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIROS

10.1. Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com clientes, fornecedores ou concorrentes do Grupo Trabalho, ou seja, com Terceiros. Por isso, não é aceitável que Terceiros aliciem e se aproveitem do relacionamento com o Grupo Trabalho para contratar seus Colaboradores.

10.2. Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo Trabalho.

11. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

11.1. Os Terceiros que se relacionarem com empresas do Grupo Trabalho deverão manter válidas e regulares todas as licenças, habilitação técnica e autorizações necessários e/ou obrigatórios ao exercício da atividade que desempenhem, bem como encaminhar uma cópia das mesmas ao Grupo Trabalho sempre que solicitado.

12. ABUSO DE PODER/ASSÉDIO

12.1. Não compactuamos com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

13. BOAS PRÁTICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

13.1. Os Terceiros deverão adotar processos de trabalho confiáveis, ágeis e compatíveis com as melhores práticas de mercado e promovendo sempre a melhoria contínua de seus processos e atividades, observando altos padrões de qualidade e boas práticas - conforme aplicável - de fabricação, armazenamento, transporte, destinação final, sempre visando o atendimento integral de todas as leis e regulamentos cabíveis, bem como o menor impacto possível ao meio ambiente - respeitados os limites legais.

14. LEI ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO

14.1. Os Terceiros estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer facilitação, Vantagem Indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter qualquer benefício de qualquer natureza em nome ou em troca de negócios para o Grupo Trabalho.

14.2. O Grupo Trabalho repudia veementemente a realização de condutas ilegais tais como atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, falsificação de documentos, marcas e produtos, ocultação de acidentes, realizar ou estar

Programa de Integridade do Grupo Trabalho Agro Holding S.A

Código de Conduta de Fornecedores e Clientes



L A V O R O

envolvidos em evasão fiscal, atos de sonegação, contrabando, entre outros.

14.3. O Grupo Trabalho não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios! Todos os Terceiros estão vinculados e devem cumprir a Política de Combate à Corrupção do Grupo Trabalho, disponibilizada nos websites do Grupo, bem como a manter controles eficazes para evitar práticas de lavagem de dinheiro e atos de terrorismo.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. Qualquer informação disponibilizada ao Terceiro como confidencial pelo Grupo Trabalho deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio Grupo Trabalho de forma inequívoca, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96. São, ainda, consideradas informações confidenciais: (i) Dados técnicos e comerciais sobre produtos; (ii) Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização; (iii) Orçamentos anuais; Planejamento de curto e longo prazos; (iv) Volume e condições de compras; (v) Resultados de pesquisas; (vi) Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais; (vii) Informações de contrato comercial celebradas entre o Grupo Trabalho e o Cliente/Fornecedor.

15.2. Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo Grupo Trabalho, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto. o Grupo Trabalho e o fornecedor/Cliente.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Terceiro deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) para garantir o direito à privacidade e proteção dos dados dos cidadãos, adotando processos íntegros, seguros e transparentes para o tratamento dos Dados Pessoais. O Terceiro, se necessário encaminhar Dados Pessoais ao Grupo Trabalho, somente poderá encaminhar aqueles obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, não abusivos, e de conhecimento e com autorização dos seus titulares.

17. COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

17.1. Os Terceiros não estão autorizados a realizar declarações à imprensa em nome do Grupo Trabalho e de suas empresas, bem como acerca de suas atividades, Colaboradores, do contrato que firmar, exceto se previamente autorizados por escrito por seus representantes legais.

18. PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Os Terceiros devem respeitar os patrimônios institucionais do Grupo Trabalho, tais como marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente pelas empresas que o compõem e demais bens de propriedade intelectual do mesmo. Os Terceiros não poderão utilizar as marcas, logos, domínios, sinais distintivos e quaisquer outros bens

intelectuais do Grupo Trabalho sem autorização expressa e por escrito de seus representantes legais.

19. AUDITORIA E TÉRMINO DE CONTRATO

19.1. Os Terceiros estão adstritos a realização de auditorias pelo Grupo Trabalho sempre que este entender necessário para verificação do cumprimento do contrato que celebrar com as empresas que o compõem, bem como se submetem à Política de Gestão de Consequências disponibilizada em seu *website*.

20. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

20.1. Este Código é obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com o Grupo Trabalho, em âmbito Nacional e Internacional.

21. REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA

21.1. O Grupo Trabalho incentiva aos Terceiros a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de *Compliance*, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante, que está acessível em:

<https://contatoseguro.com.br/lavoro>

21.2. Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Trabalho dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

Este Código de Conduta de Fornecedores e Clientes do Grupo Trabalho foi aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo Trabalho

TERMO DE CIÊNCIA, ADESÃO AO CÓDIGO DE FORNECEDORES E CLIENTES DO GRUPO TRABALHO

O Fornecedor ou Cliente abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE FORNECEDORES E CLIENTES DO GRUPO TRABALHO, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código enquanto mantiver quaisquer relacionamentos com o Grupo Trabalho.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o Grupo Trabalho são corretas, completas e verdadeiras, bem como reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em consequências, conforme explicado no presente Código.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Razão Social - Fornecedor/Cliente: _____

CNPJ/CPF: _____

Nome Representante Legal: _____